



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



20-03-18

SEB

=====  
71 TC-004305/989/16

**Prefeitura Municipal:** Lençóis Paulista.

**Exercício:** 2016.

**Prefeita:** Izabel Cristina Campanari Lorenzetti.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº114.164), Flávia Maria Palaveri (OAB/SP nº137.889), Francisco Antonio Miranda Rodrigues (OAB/SP nº113.591), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº209.763), Janaina de Souza Cantarelli (OAB/SP nº199.191), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº238.056), Emerson de Hypolito (OAB/SP nº147.410), Paulo Sérgio de Oliveira (OAB/SP nº165.786), Matheus Ricardo Jacon Matias (OAB/SP nº161.119), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº194.899), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº305.226), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº200.017), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP nº376.248), Fernanda Raele França (OAB/SP nº352.175), Lucas Alves da Silva Bonafé (OAB/SP nº 351.394), Livia Francini Maion (OAB/SP nº240.839), Denise de Souza (OAB/SP nº137.591) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

=====

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF. art. 212	25,42%	(25%)
FUNDEB – Lei federal nº 11.494/07, art. 21, caput e §2º	100%	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	66,77%	(60%)
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, “b”	47,83%	(54%)
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	22,09%	(15%)
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, §2º, I	3,18%	7%
Plano Municipal de Educação – Lei federal nº 13.005/14, arts. 1º e 8º, caput	Regular	26-06-15
Remuneração do Magistério de acordo com o Piso Nacional – Lei federal nº 11.738/08, art. 2º	Regular	R\$ 2.135,64
Plano Municipal de Saneamento Básico – Lei federal nº 11.445/07, arts. 11, 17 e 19	Regular	A partir de 2014
Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – Lei federal nº 12.305/10, art. 18	Regular	A partir de 02-08-12
Plano Municipal de Mobilidade Urbana – Lei federal nº 12.587/12, art. 24, §3º	Regular	A partir de 2015
Lei da Transparência Fiscal – Lei federal nº 12.527/11, art. 8º artigo 9º	Regular	A partir de 18-05-12
Execução Orçamentária – R\$ 11.195.912,82	6,29% - Superávit	
Resultado Financeiro – R\$ 9.706.251,93	Superávit	



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo**



<b>Precatórios</b>	Regular
<b>Encargos Sociais</b> (INSS, FGTS, PASEP e Previdência Própria)	Regulares
<b>Iluminação Pública</b> – O Município instituiu a CIP – Contribuição de Custeio de Iluminação Pública	Regular
<b>Restrições do Último Ano de Mandato:</b>	
<b>*Restos a Pagar (Dois Últimos Quadrimestres – Cobertura Financeira)</b> – LRF, art. 42	Regular
<b>*Aumento da Taxa de Despesa de Pessoal</b> – LRF, art. 21, parágrafo único	Regular
<b>*Despesa com Propaganda</b> – Lei federal nº 9.504/97, art. 73, VI Art. 73, VII	Relevado

<b>ATJ:</b> Favorável	<b>MPC:</b> Favorável	<b>SDG:</b> -
-----------------------	-----------------------	---------------

## 1. RELATÓRIO:

**1.1** Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, exercício de 2016.

**1.2** Nos termos da Resolução nº 01/2012, artigo 1º, §1º<sup>1</sup>, foi realizada **“Fiscalização Seletiva”** ou **“Fiscalização por Validação”** (TC-A-039686/026/15), no referido exercício, nos Municípios Paulistas que cumpriram conjuntamente os seguintes requisitos:

- a) parecer favorável nas contas dos três últimos exercícios;
- b) receita arrecadada inferior a R\$ 1 bilhão de reais;
- c) bons indicadores no IEGM – Índice de Efetividade da Gestão Municipal.

**1.3** O relatório da fiscalização **“in loco”** realizada pela Unidade Regional de Bauru – UR.02 (evento 123.45) apontou:

<sup>1</sup> **RESOLUÇÃO Nº 01/2012**  
**TC-A-023486/026/10**

“Aprova novos procedimentos de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

(...)

**DAS CONTAS**

Artigo 1º - Os procedimentos fiscalizatórios incidentes nos exames de contas anuais, tanto estaduais como municipais, serão seletivos, conforme critérios objetivos a serem oportunamente definidos.

§1º - Com prévia autorização do Conselheiro Relator e mediante o critério da amostragem, os procedimentos fiscalizatórios poderão compreender também exames concomitantes ao exercício em curso.

(...)”



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo**



**Item 2.3. Despesa de Pessoal:**

- Necessidade de atuação junto ao Instituto de Previdência Municipal de Lençóis Paulista para que este adéque a contabilização dos ganhos de aplicação financeira, conforme roteiro disponibilizado pela Divisão AUDESP e IPC-09 do Ministério da Fazenda, em atendimento aos Princípios da Transparência e da Evidenciação Contábil.

**Item 3.1.1. Demais Aspectos Relacionados à Educação:**

- Existência de déficit de vagas nos berçários e creches municipais no montante de 13,78% das vagas existentes para este ciclo;  
- Creches municipais com deficiências estruturais que afetam a qualidade do serviço oferecido à população (com reincidência).

**Item 3.1.2. Fiscalização de Natureza Operacional da Rede Pública Municipal de Ensino – Ciclo I do Ensino Fundamental:** Constatação de falhas e oportunidades para melhorias no ensino municipal, tais como:

- Adequação da quantidade de alunos por sala, realizando redistribuição ou criando novas turmas (recomendação de 2014);
- Procure disponibilizar estrutura de ensino adequada em todas as unidades escolares, com a quantidade suficiente de sanitários, laboratórios de ciências, entre outros (recomendação de 2014);
- Melhore a comunicação entre a coordenação escolar e os docentes, principalmente quanto à prévia disponibilização dos temas que serão tratados nas reuniões de trabalho;
- Incentive a participação dos professores em eventos de formação continuada;
- Adote medidas corretivas quanto aos apontamentos sobre as deficiências de manutenção predial encontradas nas unidades de ensino visitadas (inclusive há situações recorrentes).

**Item 3.2.2. Fiscalização de Natureza Operacional da Rede Pública Municipal de Saúde:**

- Identificação de falhas e de oportunidades de ajustes para melhoria no componente “controle vetorial” do programa municipal de controle da dengue e na estrutura do órgão criado para coordenar áreas que tenham interface com o problema da dengue.

**Item 7. Planejamento das Políticas Públicas:**

- Cumprimento parcial da legislação relativa à pessoa com deficiência e às normas de acessibilidade vigentes.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo**



**Item 11. Execução dos Serviços de Saneamento Básico, Coleta e Disposição Final dos Resíduos Sólidos:**

- Falhas no combate a perdas de água, tratamento de esgoto e tratamento parcial de resíduos antes de aterrar o lixo (em reincidência e descumprimento das recomendações de 2014).

**Item 12. Atendimento às Determinações e/ou Recomendações do TCESP:**

- Desatendimento de recomendações de 2013 e 2014, com reincidência quanto à observação rigorosa da legislação referente a licitações e regularização do quadro de pessoal frente à existência de cargos sem características de direção, chefia e assessoramento (vide item 14.1 - nesse caso específico, a recomendação é de 2012).

**Item 14.1. Cargos em Comissão:**

- Existência de cargos que não possuem características de direção, chefia e assessoramento, desatendendo o art. 37, V, da CF e recomendação desta E. Corte de Contas (reincidência).

**Item 14.2. Dívida Ativa:**

- Divergências nos registros da dívida ativa, com falta de fidedignidade das informações prestadas.

**Item 14.3. Falhas em Execução Contratual:**

- Falhas identificadas em obra realizada em escola municipal, inclusive com risco aos alunos por falta de proteção, com pagamentos indevidos e atraso na conclusão.

**Item 14.4. Apontamentos dos Relatórios Quadrimestrais sem Regularização:**

- Reiteramos os apontamentos realizados nos relatórios dos quadrimestres anteriores quanto às falhas em procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidades, bem como execuções contratuais, em desatendimento das recomendações de 2013 e 2014.

**Item 14.5. IEGM:**

- Principais falhas informadas e falta de fidedignidade identificada por ocasião da validação do IEGM.

**Item 15.2.2. Despesas com Publicidade e Propaganda Oficial:**

- A origem não atendeu ao art. 73, VII, da Lei Eleitoral.

**Item 16. Fiscalizações Ordenadas:**

- Persistem falhas identificadas por ocasião das fiscalizações ordenadas da Merenda, Transparência Municipal e Resíduos Sólidos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo**



**1.4.** Regularmente notificada (evento 101), a PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA apresentou justificativas e demais documentos (eventos 144.1/144.22).

Especificamente em relação aos itens **2.3.** Despesas de Pessoal; **3.1.1.** Demais Aspectos Relacionados à Educação; **3.1.2.** Fiscalização De Natureza Operacional Da Rede Pública Municipal De Ensino – Ciclo I Do Ensino Fundamental; **7.** Planejamento das Políticas Públicas; **11.** Execução Dos Serviços De Saneamento Básico, Coleta E Disposição Final Dos Resíduos Sólidos; **14.1.** Cargos em Comissão; **14.3.** Falhas em Execução Contratual; **14.5.** IEGM; **15.2.2.** Despesas com Publicidade e Propaganda Oficial e **16.** Fiscalizações Ordenadas, sustentou:

**Item 2.3. Despesas de Pessoal** (evento 144.1):

A partir de 2017, o IPREM fará a correta contabilização das receitas de aplicação financeira;

**Item 3.1.1. Demais Aspectos Relacionados à Educação e 3.1.2. Fiscalização de Natureza Operacional da Rede Pública Municipal de Ensino – Ciclo I Do Ensino Fundamental** (eventos 144.1, 144.3/144.4):

Providências foram tomadas para solução dos problemas encontrados pela fiscalização nas escolas visitadas; explica que a EMEF “Esperança de Oliveira” é tombada pelo CONDEPHAAT, o que limita interferências arquitetônicas que a descaracterize. Refuta a fiscalização, que não localizou banheiros adaptados para PNEs.

Em matéria publicada na revista Época (evento 144.3), destaca a qualidade do ensino em sua rede pública, em comparação com outras 929 cidades do país.

**Item 3.2.2. Fiscalização de Natureza Operacional da Rede Pública Municipal de Saúde** (eventos 144.1, 144.5/144.8):

A efetividade do trabalho das equipes de combate à Dengue com a redução de 476 casos da doença em 2015 para 38 casos em 2016.

**Item 7. Planejamento das Políticas Públicas** (eventos 144.1):

As falhas apontadas a respeito do atendimento parcial à acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais em escolas são pontuais, decorrentes de danos, regularmente consertados por uma equipe de manutenção dedicada ao assunto.

**Item 11. Execução dos Serviços de Saneamento Básico, Coleta e Disposição Final dos Resíduos Sólidos** (eventos 144.1, 144.6/144.8):



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo**



O Município possui convênio com a Cooperativa de Reciclagem de Lençóis Paulista, desde o ano de 2003 responsável por operar a esteira de separação do lixo domiciliar urbano, destinando o material orgânico ao aterro sanitário da cidade.

Com relação aos problemas apontados pela fiscalização, a defesa apresentou uma declaração da S.A.A.E. – Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Lençóis Paulista, elencando medidas tomadas visando sanar as falhas referentes à perda de água tratada, e relatórios demonstrando obras de recuperação da Estação de Tratamento de Esgotos, após as enchentes históricas ocorridas em 2016.

**Item 14.1. Cargos em Comissão** (evento 144.10):

A Lei Complementar nº 099, de 10-01-17, extinguiu tais cargos em comissão sem características de direção, chefia ou assessoramento.

**Item 14.3. Falhas em Execução Contratual** (eventos 144.1 e 144.12):

O Contrato nº 157/2016 tem natureza de CONTRATO POR ESCOPO, o qual somente se extingue com a definitiva entrega do objeto contratado, ou seja, com a definitiva entrega da obra pública. Juntou-se, ainda cópia do Termo de Recebimento da obra, demonstrando sua conformidade em relação ao que foi contratado pela Administração.

**Item 14.5. IEGM** (evento 144.1, fls. 46/50 e 144.13/144.16):

Em 2016, as Unidades de Saúde não possuíam Alvarás de Funcionamento Sanitário emitidos.

Sobre o Sistema Nacional de Controle de Farmácia, o município vem trabalhando para implantar melhorias em sistemas de informação.

Não houve entrega intempestiva de documentos ao Sistema Audesp.

Apesar de não haver Plano de Contingência de Defesa Civil, a população nunca esteve desprovida dos serviços da Comissão Municipal de Defesa Civil.

**Item 15.2.2. Despesas com Publicidade e Propaganda Oficial** (evento 144.1 e 144.17):

A municipalidade atendeu o art. 73, inciso VII da Lei 9.504/97, conforme demonstrado no processo.

**Item 16. Fiscalização Ordenada** (eventos 144.1, 144.18/144.22):



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo**



Merenda: a EMEIF “Profª Maria Zélia Camargo Prandini” possui o refeitório adequado e protege os usuários das intempéries;

Transparência: dificuldades técnicas impediram a divulgação das peças de planejamento e correções ocorreriam em 2017;

Resíduos Sólidos: juntou cópia do Decreto Municipal de 2013 que institui a Comissão de Acompanhamento e Gestão para desenvolvimento do Projeto de Tratamento de Resíduos Sólidos; explica a inviabilidade da compostagem de lixo orgânico domiciliar e do “Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos das Atividades Agrossilvopastoris”.

**1.5.** Instada (evento 127), a Assessoria Técnico-Jurídica oficiou nos autos:

A **Unidade Jurídica** (evento 151.1) ressaltou que as impropriedades constantes no relatório da Fiscalização, ou já foram afastadas pelas providências adotadas, ou são formais, passíveis de recomendação para que a Origem promova as efetivas regularizações, e assim concluiu pela emissão de **parecer favorável**.

A **Chefia** (evento 151.2) opinou pela emissão de **parecer favorável**, com proposta de recomendação ao Prefeito para que regularize e/ou não incida nas falhas apontadas no relatório da Fiscalização, principalmente nos setores de Ensino, Saúde e Pessoal.

**1.6.** O **Ministério Público de Contas** (evento 162) opinou pela emissão de **parecer favorável**, ressaltando a necessidade que a Administração adote providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 71, inc. IX, da Constituição Federal e art. 33, inc. X, da Constituição Estadual) e aprimore a gestão, alertando a Origem que a reincidência sistemática nas falhas incorridas poderá culminar no juízo desfavorável das contas relativas a exercícios vindouros, sujeitando ainda o responsável às sanções previstas no art. 104 da LCE 709/93.

**1.7.** Pareceres anteriores:

2013 – **Favorável** (TC-001808/026/13 – Relator E. Conselheiro Substituto ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS, DOE de 04-06-15).

2014 – **Favorável** (TC-000281/026/14 – Relator E. Conselheiro EDGARD CAMARGO RODRIGUES, DOE de 11-01-16).

2015 – **Favorável** (TC-002373/026/15 – Relator E. Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI, DOE de 13-05-17).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



**1.8** Dados Complementares:

a) Receita *per capita* do Município em relação ao Estado e a média dos demais Municípios Paulistas:

LENÇÓIS PAULISTA	2013	2014	2015	2016
Habitantes	62.941	63.474	64.010	64.470
Receita Arrecadada	145.528.586,82	148.678.455,35	153.681.552,72	175.154.197,47
[A] Receita Per Capita no Município	2.312,14	2.342,35	2.400,90	2.716,83
[B] Receita Per Capita no Estado	2.502,33	2.686,80	2.797,86	2.950,97
[C] Média Individualizada	3.045,39	3.316,01	3.320,70	3.570,57
[A] / [B] (em %)	92%	87%	86%	92%
[A] / [C] (em %)	76%	71%	72%	76%

Fonte: AUDESP

b) Resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:

EXERCÍCIOS	2013	2014	2015	2016
(Déficit)/Superávit	(0,44%)	(0,34%)	(3,03%)	6,29%

c) Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

ANOS INICIAIS - 4ª SÉRIE/5º ANO

Anos Iniciais Município	Ideb Observado						Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Lençóis Paulista	4,9	5,0	5,8	6,5	6,3	6,6	5,0	5,3	5,7	5,9	6,2	6,4	6,6	6,9

(\*) Fonte: endereço eletrônico <http://sistemasideb.inep.gov.br/resultado>

Comparativo com o Federal e o Estadual

Entes Federativos (*)	Observado					
	2005	2007	2009	2011	2013	2015
LENÇÓIS PAULISTA	4,9	5,0	5,8	6,5	6,3	6,6
Estado de SP – Pública	4,5	4,8	5,3	5,4	5,8	6,2
Brasil – Pública	3,6	4,0	4,4	4,7	4,9	5,3

(\*) Fonte: <http://sistemasideb.inep.gov.br/resultado>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



ANOS FINAIS - 8ª SÉRIE/9º ANO

Anos Finais Município	Ideb Observado						Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Lençóis Paulista	4,2	4,2	4,7	5,0	4,7	5,6	4,2	4,4	4,7	5,0	5,4	5,6	5,9	6,1

(\*) Fonte: endereço eletrônico <http://sistemasideb.inep.gov.br/resultado>

Comparativo com o Federal e o Estadual

Entes Federativos (*)	Observado					
	2005	2007	2009	2011	2013	2015
LENÇÓIS PAULISTA	4,5	4,5	4,8	5,0	4,7	5,3
Estado de SP – Pública	3,8	4,0	4,3	4,4	4,4	4,7
Brasil – Pública	3,2	3,5	3,7	3,9	4,0	4,2

(\*) Fonte: <http://sistemasideb.inep.gov.br/resultado>

Percentuais Atingidos pelo Município

Aplicação (*)	2009	2011	2013	2015	2016
Artigo 212 CF (25%)	26,45%	27,38%	26,11%	26,48%	25,42%
FUNDEB (100%)	100%	99,57%	100%	100%	100%
Artigo 60 ADCT (60%)	64,17%	72,96%	71,06%	67,19%	66,77%

Fonte: (\*) TC-002287/026/07 (Exercício de 2007) e TC-000281/026/09 (Exercício de 2009).

**d) Investimento na Educação Per Capita** (Recursos Próprios considerando o “Plus” Aplicado do FUNDEB, quando houver).

Exercício	Recursos Próprios RS	FUNDEB - Perda ou Plus (1) R\$	Aplicação Excedente do FUNDEB (2)	TOTAL - R\$	Nº de Matrículas (3)	Per Capita R\$
2013	28.341.655,54	10.946.605,07		39.288.260,61	7.959	4.936,33
2015	28.552.286,02	12.969.230,10		41.521.516,12	7.945	5.226,12
2016	29.993.791,10	13.635.890,72		43.629.681,82	7.858	5.552,26

(1) Total Receitas do FUNDEB (-) Receitas Retidas do FUNDEB

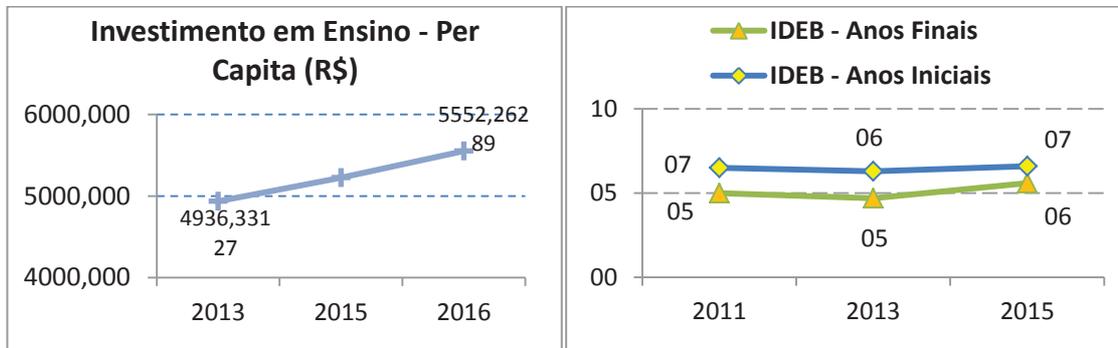
(2) Valor Aplicado no FUNDEB (-) Total Receitas do FUNDEB

(3) Fonte: endereço eletrônico <http://portal.inep.gov.br/basica-censo>

**e) Investimento Per Capita em relação à Evolução do IDEB.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Os gráficos indicam que o Município apresentou nos exercícios de **2013 a 2016** um crescimento no **investimento per capita** (R\$ 4.936,33 em 2013 para R\$ 5.552,26 em 2016), e, no período de **2013 a 2015**, progressão nos índices **IDEB 4ª série/5º ano** (6,3 em 2013 e 6,6 em 2015) e **IDEB 8ª série/9º ano** (4,7 em 2013 e 5,6 em 2015), ressaltando-se que os resultados alcançado em 2015 foram superiores às respectivas metas projetadas para o período (6,2 para o IDEB 4ª série/5º ano e 5,4 para o IDEB 8ª série/9º ano).

Todavia, no exercício de 2016 as análises restaram prejudicadas, uma vez que não há indicador do IDEB no período.

f) Indicadores de Efetividade da Gestão  
Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM)

Exercício	IEGM	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov TI
2014	B+	A	B+	C	B	A	B+	B+
2015	B	B+	B	C	B+	A	B+	A
2016	B	B+	B	C	B	A	C	A

É o relatório.

## 2. VOTO

2.1. A instrução dos autos demonstra que o Município de LENÇÓIS PAULISTA observou as normas constitucionais e legais no que se refere à Aplicação no Ensino, Saúde, Despesa com Pessoal, Remuneração dos Profissionais do Magistério, FUNDEB, Transferências de Duodécimos ao Legislativo, Precatórios e Encargos Sociais (PASEP, INSS e FGTS).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo**



**2.2.** Buscando avaliar a efetividade das políticas e atividades públicas desenvolvidas pelos gestores municipais, bem como oferecer elementos importantes para auxiliar e subsidiar a ação fiscalizatória exercida pelo Controle Externo, este E. Tribunal implantou o Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), tendo o Município obtido, no exercício, a nota B, isto é, categoria efetiva, idêntico ao exercício anterior. No entanto, a Fiscalização apontou algumas falhas, tais como:

- “i-Educ”: Nota obtida neste quesito B+ (muito efetiva): gasto por aluno inferior à média municipal; existência de duas escolas municipais sem condições de acessibilidade; e seis escolas dos anos iniciais sem a cobertura da quadra poliesportiva e com dimensões mínimas.

- “i-Saúde”: Nota obtida neste quesito B (efetiva): gasto anual por habitante inferior à média municipal; ausência de Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária para a maior parte dos locais de atendimento; ausência de AVCB em todos os locais de atendimento médico-hospitalares e UBS; e ausência de implantação do Sistema Nacional de Gestão de Assistência Farmacêutica.

- “i-Planejamento”: Nota obtida neste quesito C (baixo nível de adequação): entrega intempestiva de documentos via Sistema AUDESP; falta de fidedignidade dos resultados por ocasião da validação do IEGM.

- “i-Cidade”: Nota obtida neste quesito C (baixo nível de adequação): ausência de plano de Contingência de Defesa Civil (em elaboração).

Nas justificativas a Prefeitura noticiou providências regularizadoras para a maioria dos apontamentos, o que deverá ser verificado na próxima inspeção *in loco*.

Por fim, verifico que houve cumprimento dos limites constitucionais tanto no Ensino (25,42%) quanto na saúde (22,09%), demonstrando a gestão responsável dos recursos públicos.

**2.3.** No tocante às Restrições de Último Ano de Mandato, o Executivo deu cumprimento:

- ao disposto no artigo 21, parágrafo único, da Lei Fiscal (Aumento da Taxa da Despesa de Pessoal nos últimos 180 dias do Mandato);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



- ao artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Restos a Pagar – Dois Últimos Quadrimestres – Cobertura Financeira – Liquidez de R\$ 9.780.954,44).

Quanto à restrição contemplada no artigo 59, §1º, da Lei nº 4.320/64, entendo-a abrangida pelo referido artigo 42, que, com idêntica preocupação, mas de forma mais ampla, *impede a todos os titulares de Poder e órgão a falta de cobertura financeira para despesas incorridas nos dois últimos quadrimestres do mandato e não somente no último mês do mandato do Prefeito.*

Atinente às “**Despesas com Publicidade e Propaganda**”, a Fiscalização apurou que o Município cumpriu o disposto no artigo 73, VI, da Lei federal nº 9.504/97<sup>2</sup>. Entretanto, no primeiro semestre de 2016, apurou que os gastos liquidados de publicidade superaram a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos exercícios financeiros (2013 a 2015), não atendendo ao disposto no artigo 73, VII, do referido diploma legal.

De acordo com o demonstrativo da Fiscalização, verifico que os gastos referentes aos exercícios de 2014 e 2015 não foram inseridos nos cálculos e, assim, os resultados restaram prejudicados. Em pesquisa realizada na ferramenta Pentaho do Sistema AUDESP, subelemento contábil 3.3.9.0.39.88 (serviços de publicidade e propaganda), verifiquei o atendimento à Lei Eleitoral; no entanto, advirto à Prefeitura para que diferencie corretamente na LOA as atividades programáticas, ou seja, uma para gastos de propaganda e outra para despesas de publicidade institucional (demonstrativos fiscais, extratos de contratos, atos de pessoal e editais), em consonância com o Comunicado SDG nº 24/2011<sup>3</sup>.

<sup>2</sup> Item 15.2.2 - Quadro da Fiscalização:

Publicidade em ano eleitoral				
Semestres:	1º semestre/2013	1º semestre/2014	1º semestre/2015	1º semestre/2016
Despesas	15.011,00	-	-	8.220,00
Média apurada entre os três primeiros semestres dos exercícios anteriores				5.003,67
DESPESAS DO EXERCÍCIO FORAM SUPERIORES À MÉDIA EM:				3.216,33

<sup>3</sup> **COMUNICADO SDG Nº 24/2011**, de 3 de agosto de 2011.

*O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na sua missão de orientar seus jurisdicionados, alerta sobre a necessidade de observância aos seguintes dispositivos constitucionais e legais:*

(...)

*5- No escopo do controle trienal exigido pelo artigo 73, VI, “b” e VII da Lei Eleitoral, salutar a alocação, na lei orçamentária, de específicas atividades programáticas: uma para gastos de propaganda; outra para despesas de publicidade institucional.*



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo**



**2.4.** Em relação aos **Resultados Econômico-Financeiros**, o Município apresentou superávit orçamentário de R\$ 11.195.912,82<sup>4</sup>, correspondendo a 6,29% das receitas arrecadadas no período, e um superávit financeiro de R\$ 9.706.251,93 (aumento de 575,39% em relação ao déficit financeiro no exercício anterior de R\$ -2.041.740,50).

A dívida de curto prazo, apesar do aumento de 34,18% em 2016, para R\$ 16.914.004,32, a análise do Balanço Patrimonial nos mostra que a capacidade de pagamento do passivo financeiro com recursos disponíveis é 2,07<sup>5</sup> vezes maior.

A dívida de longo prazo foi reduzida em 97,28% (de R\$ 3.085.241,11 para R\$ 83.962,07).

Quanto às alterações realizadas no Orçamento, verifico que alcançaram o total de R\$ 44.219.763,14, equivalente a 21,36% da despesa total inicialmente prevista (R\$ 206.983.500,00), não obstante a Lei municipal nº 4.804, de 11-12-15 (LOA), em seu artigo 6º, tivesse autorizado a abertura de créditos suplementares até o limite de 10% da despesa total constante do artigo 4º<sup>6</sup> desta mesma lei.

Tendo em vista que essa alteração orçamentária não causou desajuste fiscal, entendo possa tal falha ser relevada. No entanto, advirto o Município que atente para o disposto no artigo 165, § 8º, da Constituição Federal na elaboração do projeto de lei orçamentária, uma vez que a limitação da autorização para abertura de créditos adicionais é medida de prudência fiscal que evita que o orçamento se torne peça de ficção, além de contribuir para o equilíbrio das contas (Comunicados SDG nº 32/2015).

---

<sup>4</sup> O valor superavitário de R\$ 11.195.912,82 é composto por R\$ 8.434.780,99, correspondente a 4,82% das receitas arrecadadas no exercício, somados a R\$ 2.761.131,83 obtidos por meio do ressarcimento dos pagamentos efetuados pela Prefeitura à Caixa Econômica Federal, decorrentes de financiamento realizado para a construção da Estação de Tratamento de Esgoto.

<sup>5</sup> A apuração efetuada com base nos dados enviados pela origem, e auferidos pela fiscalização, demonstra que para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo, existe R\$ 2,07 de disponibilidade para pagamento destas obrigações.

<sup>6</sup> **“Artigo 4º:** A despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, que fazem parte integrante desta lei, em R\$ 206.983.500,00 (duzentos e seis milhões, novecentos e oitenta e três mil, quinhentos reais), na seguinte conformidade (...).”



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo**



**2.5.** As **falhas** apontadas no item **1.3** estão bem caracterizadas no relatório de Fiscalização e são dignas de advertências.

**2.6.** Diante do exposto, acompanho as manifestações convergentes da Assessoria Técnico-Jurídica e do Ministério Público de Contas e voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da **Prefeitura Municipal de LENÇÓIS PAULISTA**, relativas ao exercício de 2016.

**2.7.** Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes advertências:

a) Atente aos princípios da transparência e evidenciação contábil com relação à contabilização do ganho de aplicação financeira no Instituto de Previdência Municipal de Lençóis Paulista;

b) Disponibilize vagas em creches na Rede Municipal de Ensino, suficientes para atendimento à população, em cumprimento ao art. 208, inciso IV, da Constituição Federal, observando a adequada lotação e a garantia na qualidade do serviço prestado;

c) Adote providências para solução das falhas apontadas na Fiscalização de Natureza Operacional da Rede Pública Municipal de Ensino, inclusive o cumprimento da Lei nº 13.146/15, destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência;

d) Atente à fidedignidade dos dados informados ao sistema Audesp, observando o comunicado SDG 34/2009;

e) Promova um rigoroso controle de prazos na execução dos contratos obras e serviços, atentando principalmente à segurança nos locais de trabalho;

f) Obtenha o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para as edificações sob gestão municipal;

g) Providencie os Alvarás de Funcionamento da Vigilância Sanitária nas Unidades de Saúde;

h) Elabore o Plano de Contingência da Defesa Civil;

i) Atenda integralmente às recomendações deste Tribunal.

j) Em relação às Despesas com Publicidade e Propaganda, cumpra o Comunicado SDG nº 24/2011.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Sala das Sessões, 20 de março de 2018.

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
**CONSELHEIRO**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP  
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



# NOTAS TAQUIGRÁFICAS

**PROCESSO:** 00004305.989.16-2

**ÓRGÃO:** ▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE LENCOIS PAULISTA (CNPJ 46.200.846/0001-76)  
▪ **ADVOGADO:** FRANCISCO ANTONIO M RODRIGUEZ (OAB/SP 113.591) / MARCELO PALAVERI (OAB/SP 114.164) / (OAB/SP 137.591) / FLAVIA MARIA PALAVERI (OAB/SP 137.889) / LEANDRO ORSI BRANDI (OAB/SP 143.163) / EMERSON DE HYPOLITO (OAB/SP 147.410) / (OAB/SP 161.119) / PAULO SERGIO DE OLIVEIRA (OAB/SP 165.786) / ADRIANA ALBERTINO RODRIGUES (OAB/SP 194.899) / (OAB/SP 199.191) / ANA MARIA RONCAGLIA IWASAKI (OAB/SP 200.017) / MARCELO MIRANDA ARAUJO (OAB/SP 209.763) / FABIANA BALBINO VIEIRA (OAB/SP 238.056) / (OAB/SP 240.839) / ALISSON RAFAEL FORTI QUESSADA (OAB/SP 292.684) / NATACHA ANTONIETA BONVINI MEDEIROS (OAB/SP 302.678) / YURI MARCEL SOARES OOTA (OAB/SP 305.226) / (OAB/SP 351.394) / (OAB/SP 352.175) / RENATA MARIA PALAVERI ZAMARO (OAB/SP 376.248)

**INTERESSADO(A):** ▪ IZABEL CRISTINA CAMPANARI LORENZETTI (CPF 601.401.438-15)

**ASSUNTO:** Contas de Prefeitura - Exercício de 2016

**EXERCÍCIO:** 2016

## RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY BERALDO

Não houve discussão. O relatório e voto correspondem ao inteiro teor das notas taquigráficas referentes à 6ª sessão ordinária da Primeira Câmara do dia 20 de março de 2018.

SDG-1, 26 de março de 2018

Roseli Chagas de Arruda

SDG-1-Taquigrafia

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROSELI CHAGAS DE ARRUDA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-6DRT-1K1P-5TQ0-CBSM



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Cartório Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo**



**P A R E C E R**

**TC-004305.989.16**

**Prefeitura Municipal:** Lençóis Paulista.

**Exercício:** 2016.

**Prefeito:** Izabel Cristina Campanari Lorenzetti.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº114.164), Flávia Maria Palaveri (OAB/SP nº137.889), Francisco Antonio Miranda Rodrigues (OAB/SP nº113.591), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº209.763), Janaina de Souza Cantarelli (OAB/SP nº199.191), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº238.056), Emerson de Hypolito (OAB/SP nº147.410), Paulo Sérgio de Oliveira (OAB/SP nº165.786), Matheus Ricardo Jacon Matias (OAB/SP nº161.119), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº194.899), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº305.226), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº200.017), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP nº376.248), Fernanda Raelle França (OAB/SP nº352.175), Lucas Alves da Silva Bonafé (OAB/SP nº 351.394), Livia Francini Maion (OAB/SP nº240.839), Denise de Souza (OAB/SP nº137.591) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-2 - DSF-II.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 20 de março de 2018, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, decidir emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, relativas ao exercício de 2016.

Determina, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências, discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 19 de abril de 2018.

**EDGARD CAMARGO RODRIGUES**  
**PRESIDENTE 1ª CÂMARA**

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
**RELATOR**

rms



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP  
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



### C E R T I D ã O

**PROCESSO:** 00004305.989.16-2

**ÓRGÃO:** ▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE LENCOIS PAULISTA (CNPJ 46.200.846/0001-76)  
▪ **ADVOGADO:** FRANCISCO ANTONIO M RODRIGUEZ (OAB/SP 113.591) / MARCELO PALAVERI (OAB/SP 114.164) / (OAB/SP 137.591) / FLAVIA MARIA PALAVERI (OAB/SP 137.889) / LEANDRO ORSI BRANDI (OAB/SP 143.163) / EMERSON DE HYPOLITO (OAB/SP 147.410) / (OAB/SP 161.119) / PAULO SERGIO DE OLIVEIRA (OAB/SP 165.786) / ADRIANA ALBERTINO RODRIGUES (OAB/SP 194.899) / (OAB/SP 199.191) / ANA MARIA RONCAGLIA IWASAKI (OAB/SP 200.017) / MARCELO MIRANDA ARAUJO (OAB/SP 209.763) / FABIANA BALBINO VIEIRA (OAB/SP 238.056) / (OAB/SP 240.839) / ALISSON RAFAEL FORTI QUESSADA (OAB/SP 292.684) / NATACHA ANTONIETA BONVINI MEDEIROS (OAB/SP 302.678) / YURI MARCEL SOARES OOTA (OAB/SP 305.226) / (OAB/SP 351.394) / (OAB/SP 352.175) / RENATA MARIA PALAVERI ZAMARO (OAB/SP 376.248)

**INTERESSADO (A):** ▪ IZABEL CRISTINA CAMPANARI LORENZETTI (CPF 601.401.438-15)

**ASSUNTO:** Contas de Prefeitura - Exercício de 2016

**EXERCÍCIO:** 2016

Certifico que o v. Acórdão do processo em epígrafe publicado no DOE de 27/04/2018, transitou em julgado em 26/06/2018.

Cartório do GCSEB, 5 de Julho de 2018.

RENATO MENDES SARAIVA

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MENDES SARAIVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-C9UX-H2ZL-57NI-6ZDE